
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 0280, DE 12 DE MAIO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 0280, DE 12 DE MAIO DE 2021.

” DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TEFÉ, EM RAZÃO DO NÍVEL FLUVIAL ACIMA DO NORMAL PARA O PERÍODO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ, ESTADO DO AMAZONAS, NICSON MARREIRA LIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 29 da Constituição Federal c/c com o art. 86, Inciso VII da Lei Orgânica do Município; e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 12.608/2012 que Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis Nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto n. 10.593 de 24 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre os Desastres;

CONSIDERANDO o elevado alto índice pluviométrico das chuvas neste período do mês de janeiro até maio do corrente ano, registra o nível acima do normal, conforme memorando nº 061/2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a decorrência dos seguintes danos, desalojamentos, desabrigos e possibilidade de mortes, perdas em plantações e criações de animais e outros, há necessidade de adoção de providências imediatas capazes de minorar os prejuízos e evitar comprometimento da segurança do patrimônio e da população que residem próximo das áreas afetadas;

CONSIDERANDO o desabrigo das famílias, as perdas materiais, quais sejam: as unidades habitacionais, bens móveis, eletrodomésticos, estabelecimentos comerciais e seus respectivos produtos, áreas de esporte e lazer, estabelecimentos de ensino e saúde, além de outros danos que ainda possam a vir serem acometidos devido ao elevado índice pluviométrico que perdura neste período;

CONSIDERANDO que o Parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relata que a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 036/2020, vez que se faz necessárias tais medidas, visto a DMATE- Declaração Municipal de Atuação Emergencial.

DECRETA:

Art. 1º. O DECRETO Nº 0277, de 07 de maio de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Tefé pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE em virtude do desastre classificado e codificado como **Inundação – 1.2.1.0.0, conforme IN/MDR nº 036/2020.**

Art. 3º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas

ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução:

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 5º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 6º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas a garantir a vida, saúde e integridade física dos munícipes em situação de risco em decorrência da enchente.

Art. 9º Fica eleita a comissão de crise, onde deverá ser composta pelas seguintes Secretarias Municipais do Município de Tefé:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E CONSERVAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ -AM, 12 de maio de 2021.

NICSON MARREIRA LIMA

Prefeito Municipal De Tefé

Publicado por:

Cristiano Gonçalves Pires

Código Identificador: BAUZUHOUV

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 13/05/2021 - Nº 2862. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>